

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Recebi 08/03/2022
n 10:12
Dania

Proposição: Indicação	Nº 26/2022	Protocolo: 08/03/2022
Autor: Vereadora Edervânia Malta - União		
Situação:		

Senhor Presidente, Apresento a V. Ex.^a, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a presente Indicação, solicitando ao Exmo. Senhor Prefeito o encaminhamento de projeto de lei, cuja minuta segue em anexo, para implementar programa de transporte escolar no âmbito urbano neste Município.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o texto constitucional, o direito à educação deve ser garantido mediante o atendimento do educando com, dentre outros meios, oferecimento de transporte escolar, em todas as etapas da educação básica (art. 208, inc. VII).

Apesar de o Município oferecer regularmente transporte escolar aos alunos residentes na zona rural, não há tal serviço aos educandos que moram nos limites urbanos.

Acontece que, com a recente expansão do perímetro urbano, alguns alunos passaram a residir muito longe da unidade escolar. Em alguns casos, sequer há escola no nível do aluno em sua região, como é o caso dos últimos anos do ensino fundamental, que não possui salas na região do Parque Estoril e arredores.



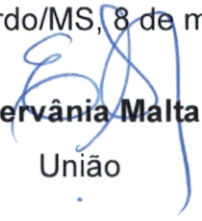
Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Assim, como medida para evitar a evasão escolar e garantir a segurança e a qualidade de vida dos alunos, faz necessário criar linhas (ou linhas) de transporte escolar urbano, definindo pontos específicos, a fim de atender os alunos que residem em pontos mais distantes de suas respectivas escolas.

Vale destacar que referido programa já encontra previsão no Plano Plurianual vigente (Lei nº 1.238/2021).

Além disso, há a obrigação constitucional da oferta de transporte escolar urbano, que pode ser reconhecida judicialmente, caso o Município seja omissor em instituí-lo a contento.

Ribas do Rio Pardo/MS, 8 de março de 2022


Edervânia Malta

União



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo

Minuta de projeto de lei para instituição de programa de transporte escolar urbano

PROJETO DE LEI Nº XX/2022

Cria o Programa Municipal de Transporte Escolar Urbano "Carona do Saber".

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

Artigo 1º Fica criado o Programa Municipal de Transporte Escolar Urbano, intitulado "Carona do Saber", destinado a oferecer linhas de transporte aos alunos residentes na zona urbana deste Município.

Artigo 2º O programa será destinado aos alunos que residem distantes, ao menos, um quilômetro de seu estabelecimento de ensino, matriculados na rede pública de ensino municipal e estadual e será oferecido gratuitamente pelo Poder Público, de forma direta ou indireta.

§ 1º Excepcionalmente, o órgão responsável poderá estender o transporte a estudantes de outras redes ou de cursos técnicos-profissionalizantes, bem como a alunos que residam a menos de um quilômetro da escola, desde que não onere ainda mais o custo do programa.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para regulamentar o presente programa, a fim de evitar uso diverso da finalidade educativa para o transporte urbano.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º O programa poderá ser desenvolvido juntamente com outros programas de transporte municipal, a exemplo do deslocamento dos idosos aos centros de convivência, desde que não acarrete prejuízo à sua execução.

§ 4º O transporte escolar prestado por empresas privadas não é incompatível com o programa apresentado nesta Lei e poderá ser executado desde que atendidas as exigências da legislação específica.

Artigo 3º O órgão responsável pela execução e regulamentação do programa será a Secretaria Municipal de Educação, a qual cadastrará os alunos que necessitam de transporte escolar e, após o levantamento de dados, definirá em conjunto com a população as linhas e os pontos de parada dos veículos que realizarão o transporte escolar urbano.

§ 1º O serviço poderá ser executado junto com as linhas do transporte rural, desde que não comprometa a eficiência nem acarrete ônus financeiro indevido à execução das linhas de transporte escolar da zona rural.

§ 2º Para garantir a participação dos interessados na definição das linhas e dos pontos de parada, o órgão responsável poderá propor, com a devida publicidade, um itinerário, reservando prazo e canal para receber sugestões de alterações, designando, então, dia e hora para realização de audiência pública com a população interessada a fim de definir o itinerário final.

Artigo 4º O Município poderá executar o serviço a partir de veículos e servidores próprios ou por meio da contratação de serviços terceirizados.

Parágrafo único. Deverá o órgão responsável observar as normas legais e regulamentares quanto à condição dos veículos que realizarão o transporte, bem como cumprir as autorizações e lista de relação de alunos exigidas pelos programas nacionais de transporte escolar.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 5º O Poder Executivo elaborará os critérios para utilização do serviço de transporte, regulamentando o processo para exclusão do usuário em caso de cometimento de faltas que comprometam a regular execução do programa.

§ 1º As infrações serão definidas em ato regulamentar.

§ 2º Em caso de estudante incapaz, o processo de exclusão deverá observar a representação ou assistência legal necessária.

Artigo 6º As despesas para execução do presente programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de março de 2022.